ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 377

de 15 de junho de 1978.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONTRATO COM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - C.R.T.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com a Companhia Riograndense de Telecomunicações - C.R.T., com a finalidade de execução de serviços de comunicações telefônicas e de fonografia na cidade de Mostardas, no horário de 00 horas às 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ Único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o contrato anexo.

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 15 de junho de 1978.-

Daltro Martins Saraiva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cleres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS E OUTROS, QUE ENTRE SI FAZEM , DE UMA PARTE, A COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES-CRT E DE OUTRA À **PREFEITURA MUNICIPAL** DE **MOSTARDAS**

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - , Sociedade Anônima de Economia Mista e Capital autorizado, com na Av. Borges de Medeiros nº 512, em Porto Alegre, inscrita ' .M. Junta Comercial do Estado sob nº 134.421 e no CGC/MF sob 92.794.486, representada neste ato por seu Presidente , , infra assinado, aqui denomina- CONTRATANTE, e de outra parte à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTAR-** estabelecida a rua **INDEPENDENCIA** nº **740** em **MOSTARDAS** neste Estado , avante designada por CONTRATADA, representada neste ato por **TRO MARTINS SARAIVA - PREFEITO MUNICIPAL** damente autorizado, acordam firmar o presente, sob as cláusu - e condições seguintes:

DO OBJETO

SULA PRIMEIRA - O presente contrato terá por objeto a execução serviços de comunicações telefônicas e de fonografia na locali- de **MOSTARDAS**, por parte da CONTRATADA, com pamentos e aparelhamentos da CONTRATANTE, instalados no prédio a rua **BENTO GONÇALVES** nº em **MOSTARDAS** alugado a CONTRATANTE conforme CONTRATO DE LO- O Nº

GRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos da CONTRATANTE serão instala- em peça ou peças que melhor correspondam às necessidades dos iços a executar, inclusive o acesso e permanência temporária , erceiros, usuários dos serviços.

GRAFO SEGUNDO - As modificações porventura requeridas nas de - ncias a serem ocupadas com (o/a - Posto/agência Telefônico) ' erão por conta da CONTRATANTE.

DOS DEVERES

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá, no cumprimento da execução dos serviços convencionados neste instrumento:

manipular por prepostos seus, o serviço básico urbano, fonográfico, e de longa distância, pronta e eficientemente, sem interrupção, inclusive aos domingos, feriados e dias santificados, no período das 00 às 24 horas, de sorte que a todos os assinantes e usuários do (Posto / Agência Telefônica), seja assegurado, neste período, serviços satisfatórios;

proceder a cobrança das taxas das assinaturas locais e dos débitos de ligações telefônicas interurbanas de telefones ligados à rede, efetuar ainda, as cobranças das importâncias relativas às chamadas locais e de longa distância originadas no (Posto/Agência Telefônica), bem como das chamadas alí recebidas, e serviços de fonografia, responsabilizando-se, em um e outro caso, perante a CONTRATANTE, pelo efetivo pagamento das mesmas, procedendo, também, a cobrança de serviços por ligações, instalações de acessórios, modificações e alterações solicitadas pelos assinantes locais;

proceder as cobranças de que trata o Nº II antecedente obrigatoriamente, contra a apresentação de formulários adotados e fornecidos pela CONTRATANTE e preenchidos de acordo com instruções da mesma, recebidas, pela CONTRATADA. Todos os recebimentos deverão ser registrados em formulários, também fornecidos pela CONTRATANTE, e de acordo com instruções pela mesma fornecidas;

entregar à CONTRATANTE as importâncias correspondentes às cobranças, de que trata o item II anterior e prestar contas destas cobranças nas datas determinadas pela CONTRATANTE;

cumprir todas e quaisquer instruções, normas ou regulamentos adotados pela CONTRATANTE ou que pela mesma venham a ser adotados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma taxa ou tarifa, além das estabelecidas pela CONTRATANTE é licito a CONTRATADA cobrar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá realizar, por sua conta, o serviço de mensageiro necessário, nada cobrando dos destinatários (interessados).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Em retribuição aos serviços de que trata este contrato, a CONTRATADA receberá, durante a vigência do mesmo, da CONTRATANTE, pagos mensalmente uma remuneração composta do:

I) uma importância fixa

II) uma comissão sobre a renda bruta gerada pela operação dos serviços telefônicos:interurbanos, à vista e/ou faturado.

O cálculo das importâncias em cruzeiros das parcelas I e II acima referidas, será feito segundo o quadro a seguir, obedecendo as condições nele explicitas.

Convenções.

	REMUNERAÇÃO				CONVENÇÕES
	PARCELA FIXA			COMISSÃO	
	OPERAÇÃO EM				
	12 Hrs.	16 Hrs.	24 Hrs.		
B]	1.5B	2B	3B	50% de R	>maior do que [ ]inclusive ( )exclusive B= 100 TB R - RENDA BRUTA EM CRUZEIROS gerada pelo Posto/Agência no mês considerado. TB - TARIFA BASE EM CRUZEIROS vigente no mês considerado e pré-fixado em Portaria do MINICOM.
4B]	1.5B	2B	3B	30% de R+0,4B	
8B]	1.5B	2B	3B	20% de R+0,8B	
16B]	1.5B	2B	3B	10% de R+1,6B	
	1.5B	2B	3B	5% de R+2,4B	

reajuste decorrente da alteração da Tarifa Base - (TB) será feito a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da entrada em vigor da última Portaria do Ministério das Comunicações que fixa o valor da Tarifa Base.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

O pessoal necessário à execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inclusive todas as obrigações e encargos decorrentes da legislação trabalhista e de Previdência Social, FGTS, Acidente de Trabalho, e outros encargos sociais que recaem ou venham a recair sobre o pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES

Caberá à CONTRATANTE prover e conservar todo o equipamento e aparelhamento telefônico, o qual ficará sob a guarda da CONTRATADA que responderá perante aquela por quaisquer danos ou prejuizos causados ao material sob sua guarda, por culpa ou desídia comprovadas. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA a assistência técnica que se fizer necessária. Somente a CONTRANTATE, através de funcionários seus, caberá inspecionar, alterar ou modificar o aparelhamento e equipamentos do (Posto/Agência Telefônica) ou das linhas a (o) mesmo (a) ligados (as), fazer revisões, modificações ou consertos nas instalações dos assinantes. Obriga-se a CONTRATADA a dar pronto ingresso à CONTRATANTE nas dependências ocupadas pelo (Posto/Agência Telefônica) - através de seus funcionários devidamente credenciados, bem como comunicar a esta tudo o que preciso for para bem salvaguardar os interesses da mesma.

propriedade da CONTRATANTE e sob guarda da CONTRATADA, esta não poderá aliená-los sob qualquer pretexto, ou fazer recair sobre os mesmos quaisquer ônus.

ÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente contrato é por prazo indeterminado, sendo que nenhuma das partes poderá rescindi-lo sem aviso neste sentido à outra parte, por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias da data em que pretenda seja rescindido.

ÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A falta do cumprimento de qualquer cláusula deste contrato por uma das partes dá direito a rescisão sem que à parte faltante caiba qualquer direito a indenizações.

ÁGRAFO ÚNICO - Se houver rescisão ou anulação desse contrato por culpa ou ato da CONTRATADA poderá, se lhe convir, permanecer no prédio especificado na cláusula primeira, até mais 12 (doze) meses da data em que este contrato venha a ser rescindido ou anulado, na qualidade de locatária ou sublocatária das dependências e áreas do prédio e terreno ocupadas por seus equipamentos, tendo ainda o direito de servir-se de água, energia elétrica e aparelhos sanitários do prédio, sem que à CONTRATADA assista o direito de exigir qualquer modificação nas instalações que a CONTRATANTE tenha executado.

DOS SEGUROS

ÁUSULA NOVÆ - A CONTRATANTE efetuará os seguros do prédio em que funciona o/a Posto/Agência Telefônico/a e do material a si pertencente. A CONTRATADA incumbirá os seguros do material de sua propriedade instalados no/a Posto/Agência Telefônico/a.

ÁUSULA DÉCIMA - DA SUBLOCAÇÃO

A CONTRATADA no ceder, locar ou sublocar a terceiros dependências do prédio referido, ocupada pelo/a Posto/Agência Telefônico/a, cuidará que os mesmos respeitem a parte do/a Posto/Agência, assegurando aos empregados na execução dos serviços acesso às instalações hidro-sanitárias.

ÁUSULA UNDÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir questões resultantes do presente contrato é competente o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes, desde já, qualquer outro.

E por estarem de acordo com as cláusulas do presente Contrato, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas instrumentárias em 5(cinco) vias de igual teor e forma, sendo 4(quatro) - para a CONTRATANTE e 1 (uma) para a CONTRATADA.

Porto Alegre, de de 197

.....

Presidente da CRT

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

TEMUNHAS:

.....

.....